

LEI N° 708/99

✓

LIDO NO EXPEDIENTE
em 01/06/99
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a ABERTURA DE UMA CONTA ESPECIAL NO BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA CONDADO destinada aos depósitos das contribuições previdenciárias dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são concedidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal do Condado, respectivamente, autorizados a abrirem, individualmente, na Agência Banco do Brasil S/A, neste Município do Condado, conta especial para depósitos temporários que serão usados, posteriormente, para pagamento ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) das contribuições que vierem a ser descontadas de seus servidores, bem como da parte complementar, a partir do mês de março de 1999.

Art. 2º - Os depósitos de que trata o artigo anterior serão iniciados a partir das contribuições do mês de referência MARÇO/1999 que incidirão somente sobre os salários dos servidores sob o regime estatutário e terão as mesmas alíquotas descontadas anteriormente para o extinto IPSEP, ou seja, 10% (dez por cento) da parte do servidor e 5% (cinco por cento) da parte do município;

Art. 3º - A medida se justifica em face das inúmeras indefinições existentes quanto ao novo regime previdenciário para os servidores; pela necessidade de se preservar os direitos dos servidores municipais face as omissões deixadas pela Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, no tocante às obrigações que o INSS terá com os seus segurados e também pela impossibilidade destes e do município arcarem com alíquotas superiores àquelas que recolhiam para o extinto IPSEP;

Art. 4º - Os depósitos efetuados na conta especial de que trata esta Lei não poderão ter destinação diferente da prevista, salvo por alterações que venham a ser feitas na Lei nº 9.717/98 no tocante ao gestor do novo regime de previdência social dos servidores municipais;

Art. 5º - O Sindicato representativo dos servidores municipais poderá indicar um dos seus membros para verificar periodicamente junto ao executivo o extrato bancário dessa conta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1999.

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO
* Prefeito *